



CONTRATO Nº 628/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE KIT CESTA BÁSICA,
CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA SUPER VENDAS
COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede neste Município, Estado do Pará, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, Nº 814 - Nova Olinda, Castanhal-PA, Inscrita no CNPJ sob o n.º 11.431.771/0001-50, neste ato, representada pela Secretária Municipal **ELYROSE DE ABREU CARDOSO**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 1778785-SSP , inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 458.923.422-04, residente e domiciliada nesta cidade de castanhal/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPER VENDAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº17.949.776/0001-55, com sede na Rua Quinta do Tapanã, nº 275, Letra B, Bairro: Tapanã, Belém/PA, neste ato, representada por **INGRID PITMAN FARIAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 6430868 PC/PA, CPF nº 021.856.682-42, residente e domiciliada á Rodovia Augusto Monte Negro nº 5333, Conjunto Greenville Exclusive, QD II, casa 18, bairro: Parque Verde, Belém/PA, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2019/7/10149** vinculação ao edital de licitação nº 036/2019, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação SRP nº 036/2019/PMC (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI, conforme Parecer nº 352/2019, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto a aquisição da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PATA FORNECIMENTO DE KIT CESTA BÁSICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASTANHAL/PA.** conforme descrição constante do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

5.1 – Os Produtos deverão ser entregues conforme abaixo:

a) **Local da Entrega dos produtos:** os produtos, deverão ser entregues na cidade de Castanhal/Pará, na Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 814, bairro Nova Olinda, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital;





b) **Prazo para entrega:** será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

c) Os itens mencionados no Anexo I - Termo de Referência, será obrigatoriamente acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Assistência Social, designados pela Coordenadoria Administrativa, os quais, no momento da entrega/recebimento, deverão realizar a verificação e conferência dos mesmos, devendo ser realizada no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.2 – A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

5.3 – A adjudicatária obriga-se a entregar o(s) produto(s) estritamente de acordo com as especificações constantes de suas propostas, e observadas as características exigidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações.

5.4 – Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do código de Defesa do Consumidor. Deverão ainda conter especificações das características peculiares ao serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

6.1.1 - A estimativa de preço ora mencionado no contrato não obriga a Administração Pública a adquirir todos os serviços que foram cotados, visto que se originou de Sistema de registro de preços.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.2 – Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:





$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

8.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO;

8.2 – Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº. 036/2019/PMC**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.





8.3 - Os produtos, deverão ter qualidade no ato do recebimento provisório, sob pena de devolução caso não sejam legíveis e desatendem aos requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

9.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

9.3 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato





ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de





	sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.





Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
------------------------------	--

11.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **11.1**.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por





igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelos servidores designados pela Secretaria de Assistência Social como Fiscais do referido objeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da data da notificação à contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k) A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos na realização dos serviços e qualidade pelo prazo de 12 (doze) meses.
- l) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº43/2017 TCM-PA de 19/12/2017.
- m) Decorridos 30 (trinta) dias corridos após convocação para assinatura deste Contrato o licitante deverá apresentar comprovante de endereço em nome da empresa ou contrato de locação do imóvel em nome da empresa no Município de Castanhal-Pa ou região metropolitana de Belém-Pa, como condicionante para a efetiva assinatura dos instrumentos;
- m.1) Devido à necessidade de pronto atendimento de cunho assistencial, é imprescindível que a licitante vencedora seja localizada no Município de Castanhal-Pa ou região metropolitana de Belém -Pa.

12.2 - DA CONTRATANTE





São obrigações do **CONTRATANTE**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:





- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

14.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.2. Informar ao Setor competente da PMC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

14.1.3. A CONTRATANTE indica, pela **Portaria Nº 161/19, NATÁLIA ALVES LEMOS DO VALLE**, matrícula nº **9865-7/1**, como fiscal titular, e **ELIANA VANESSA VELOSO DA SILVA**, matrícula nº **998429-1/1** como fiscal suplente, como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Castanhal, para o ano de 2019 na seguinte disposição:

Exercício Financeiro: 2019

08.09 -Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Econômica : 08 244 0002 2.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fontes de Recurso: 13110000- Transferência de Recursos FNAS

13900000 – Outros Recursos à Assistência

Classificação Econômica : 08 244 0003 2.010 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fontes de Recurso: 13110000- Transferência de Recursos FNAS

13900000 – Outros Recursos à Assistência

Classificação Econômica : 08 244 0053 2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo





Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fontes de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários

Classificação Econômica : 08 244 0005 2.024 – Gestão de Outros Programas de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fontes de Recurso: 13110000- Transferência de Recursos FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 **(doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

18.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

18.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em





renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

18.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

18.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.





E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 11 de setembro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELYROSE DE ABREU CARDOSO
CONTRATANTE

SUPER VENDAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
INGRID PITMAN FARIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº

2ª _____
CPF Nº

